

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 9524/2010

Elaboração de Plano de Urbanização de Estói (PUE)

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que foi deliberado por unanimidade, na reunião de câmara ordinária pública de 24 de Fevereiro de 2010, aprovar uma alteração à delimitação da área de intervenção do Plano de Urbanização de Estói (PUE).

Mais foi deliberado nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, aprovar a nova redacção dos termos de referência do PUE que fundamentam a oportunidade de elaboração deste plano e submete-lo a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica conforme previsto no Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho e no RJIGT;

Foi ainda deliberado, estabelecer um período de 15 dias úteis para efeitos de participação preventiva, contados a partir do 8.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma.

Os termos de referência do PUE podem ser consultados no Departamento de Urbanismo, durante a hora de expediente todos os dias úteis e na página da Internet www.cm-faro.pt. As participações deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Faro entregues na Secretaria Central desta Câmara Municipal, remetidas por correio ou correio electrónico dp.du@cm-faro.pt

Faro, 25 de Fevereiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

**MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA**

Aviso n.º 9525/2010

José Eduardo Lopes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 91.º, do citado diploma, torna público, para os devidos e legais efeitos, que o seguinte Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Moimenta da Beira, foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de Abril do corrente ano, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 05 de Março do corrente ano.

O referido projecto de Regulamento foi submetido a apreciação pública, pelo período de 30 dias, conforme Aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 18 de Março de 2010, bem como no *Jornal Beirão*, n.º 34, de 19 de Março de 2010, página 17, e *Jornal Terras do Demo*, n.º 274, de 27 de Março de 2010, página 11, e Edital n.º 07-DA/2010, de 08 de Março, afixado nos lugares de estilo, Juntas de Freguesia, e publicitação no site da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, em www.cm-moimenta.pt.

Paços do Município de Moimenta da Beira, 03 de Maio de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais**Nota justificativa**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, e impôs a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido.

Dispõe o artigo 8.º, do referido diploma, que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade:

- A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- As isenções e sua fundamentação;
- O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- A admissibilidade do pagamento em prestações.

Nesta conformidade normativa, impunha-se a revisão de todos os regulamentos municipais que regulassem relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas a esta Autarquia Local, conformando-as com aquele regime jurídico.

Assim, num exercício de simplificação, procedeu-se à elaboração de um regulamento único que disciplina aquelas relações, sem prejuízo de se manterem em vigor os demais regulamentos em matérias não contrárias ao presente Regulamento.

Revogam-se, ainda, em todos os regulamentos as taxas neles previstas passando a constar de uma tabela única anexa ao presente Regulamento.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais (RLCTM), é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2, do artigo 53.º, e na alínea j), do n.º 1, do artigo 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos artigos 10.º, 15.º, 16.º e 55.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações subsequentes, e do disposto no n.º 1, do artigo 3.º e 116.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro.